

ADESÃO OBRIGATÓRIA DOS MUNICÍPIOS À NFS-e NACIONAL



SECRETARIA
DA FAZENDA

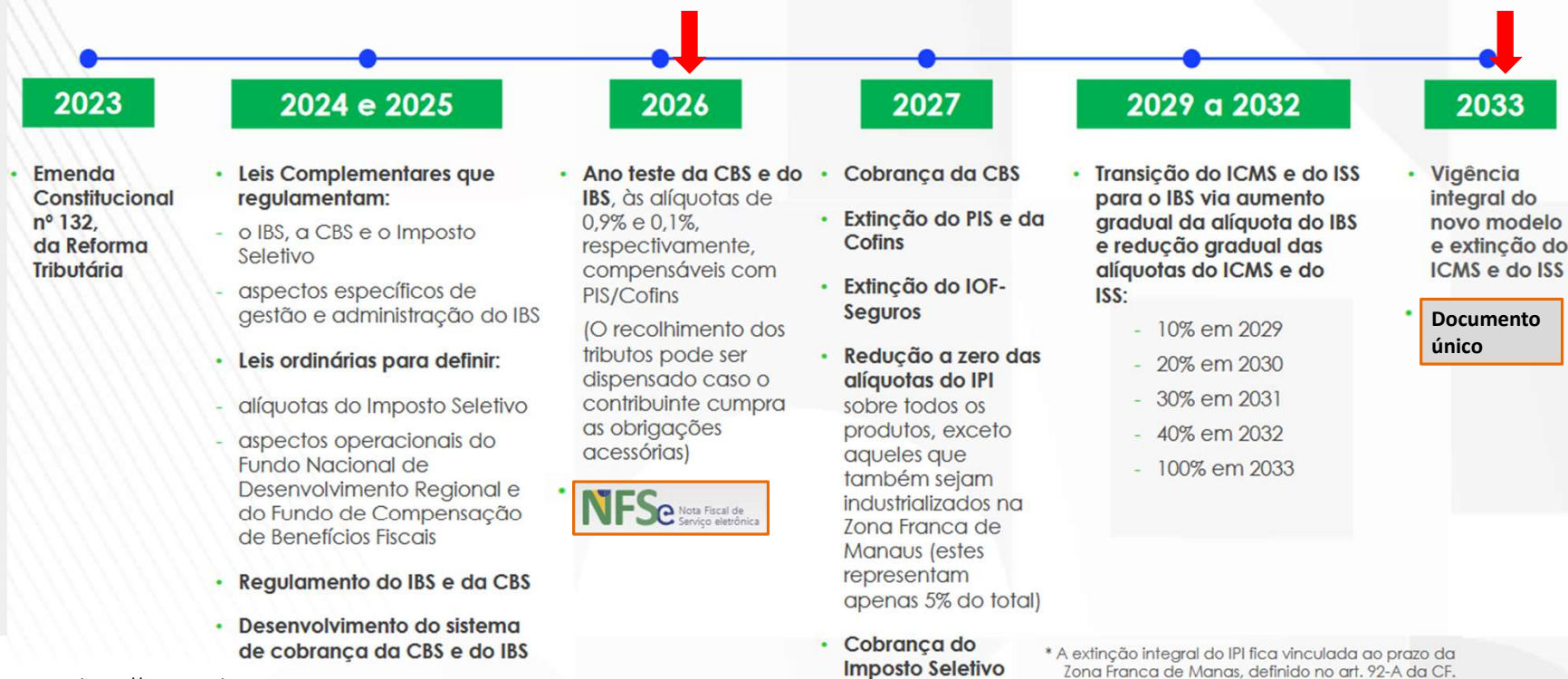


TÓPICOS DA APRESENTAÇÃO

- **EC 132/2023 - Transição para o IBS/CBS (visão geral)**
- **Art. 62 da LC 214/2025**
 - Obrigatoriedade adoção padrão nacional e compartilhamento
 - Suspensão das transferências obrigatórias
- **Alternativas para cumprimento da exigência legal**
 - Manutenção emissor próprio e compartilhamento NFS-e
 - Adoção emissor público
 - Prós e contras
- **Comitê Gestor da NFS-e, Adesão ao convênio da NFS-e, Parametrizações**
- **Dados nacionais e de Porto Alegre/RS**

ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PADRÃO NACIONAL

Lei Geral | TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO



Fonte: <https://www.gov.br>

ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PADRÃO NACIONAL

Reforma Tributária do Consumo (municípios)



ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PADRÃO NACIONAL

LC 214/2025

Art. 62. Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a:

I - **adaptar** os sistemas autorizadores e aplicativos de emissão simplificada de documentos fiscais eletrônicos vigentes para utilização de **leiaute padronizado**, que permita aos contribuintes informar os dados relativos ao **IBS e à CBS**, necessários à apuração desses tributos; e

II - **compartilhar** os documentos fiscais eletrônicos, após a recepção, validação e autorização, **com o ambiente nacional** de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [...]

ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PADRÃO NACIONAL

LC 214/2025

Art. 62. [...]

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os Municípios e o Distrito Federal **ficam obrigados, a partir de 1º de janeiro de 2026**, a:

I - **autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional **ou**, na hipótese de possuir emissor próprio, **compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados**, conforme **leiaute padronizado**, para o ambiente de dados nacional da NFS-e; e

II - compartilhar o conteúdo de outras modalidades de declaração eletrônica, conforme leiaute padronizado definido no regulamento, para o ambiente de dados nacional da NFS-e.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se **até 31 de dezembro de 2032**. [...]

§ 7º O não atendimento ao disposto no caput deste artigo implicará **a suspensão temporária das transferências voluntárias**.

ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PADRÃO NACIONAL

PRÉ-COMITÊ GESTOR DO IBS

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
EM MOVIMENTO**
DO PROJETO À PRÁTICA



Emissor de NFS-e

Manter o emissor próprio

- Adotar diretamente o layout padrão nacional
- Manter o layout atual e transcrever (de-para) para o padrão nacional
- Compartilhar com o ADN

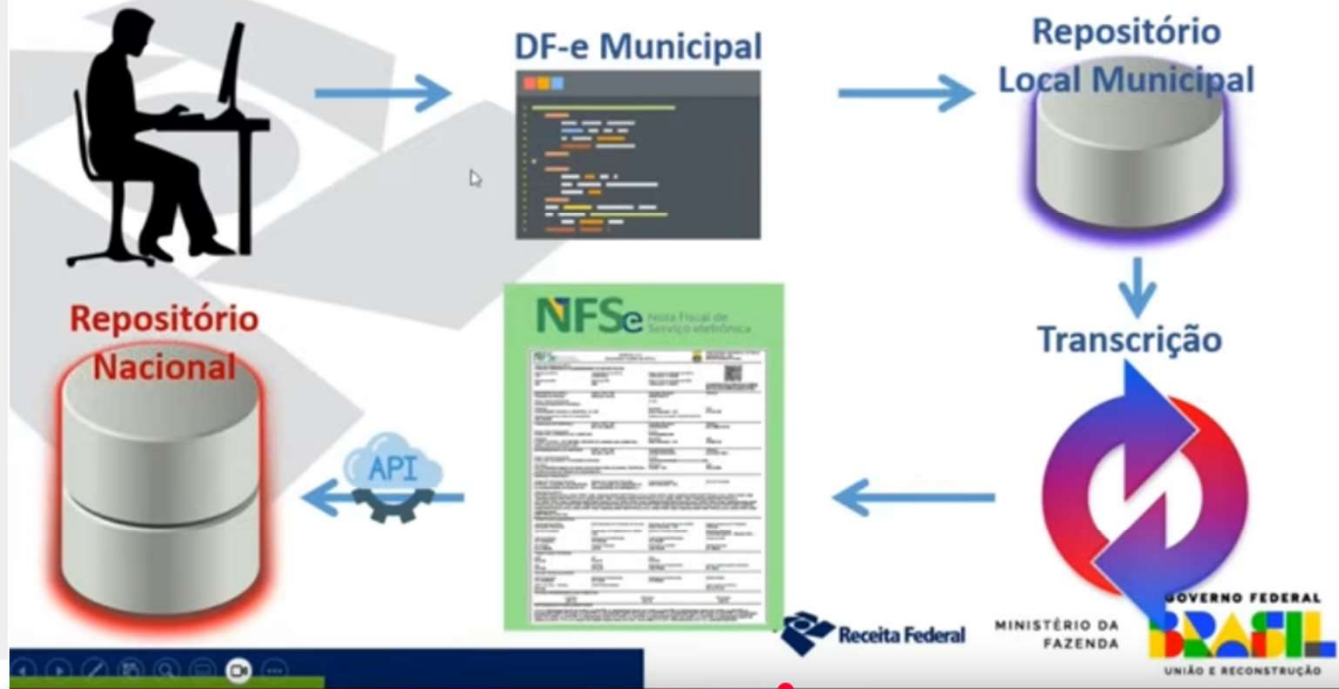
Adotar o emissor nacional

- Layout padrão nacional nativo
- Download dos documentos do ADN
- Integrar com os sistemas internos de TI

ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PADRÃO NACIONAL

Cenário 1

Município mantém seus emissores e DF-es atuais



ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PADRÃO NACIONAL

Cenário 2

Município autoriza seus contribuintes a utilizarem os emissores públicos nacionais



ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PADRÃO NACIONAL

Cenário 1

- Vantagem:
 - Contribuintes do município não precisarão se adaptar aos novos emissores nacionais;
- Desvantagens:
 - Alta complexidade na transcrição: Município terá que obedecer a todas as regras de negócio e de validação da plataforma NFS-e;
 - Contribuinte terá dois documentos fiscais autorizados e válidos para a mesma operação;
 - Latência pode causar atrasos no fluxo de apuração do IBS e da CBS;



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



SECRETARIA
DA FAZENDA



ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PADRÃO NACIONAL

Cenário 2

- Vantagens:
 - Baixa complexidade para o ente municipal;
 - Único documento fiscal com validade jurídica;
 - Entrada imediata do documento fiscal no fluxo de apuração do IBS e da CBS;
 - Contribuintes com diversas filiais: padronização;
 - Conformidade garantida;
- Desvantagem:
 - Necessidade de adaptação por parte dos contribuintes aos emissores nacionais;



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



SECRETARIA
DA FAZENDA



ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PADRÃO NACIONAL

Reforma Tributária e NFS-e

- Vantagens:
 - Ônus reduzido para os emitentes
 - Para os municípios que optarem pela utilização dos emissores nacionais: regras e cálculos já embutidos
 - Motor de regras já incorporado à plataforma
 - Adaptações simples para alíquotas dos novos tributos
 - Capacidade de distribuição dos documentos fiscais com APIs já funcionais
 - Plataforma já utiliza a Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) → será obrigatória
 - Possibilidade de emissão de doc. fiscais para novos fatos geradores no campo de incidência do IBS
 - Integração com apurações do IBS e da CBS



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



SECRETARIA
DA FAZENDA



ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PADRÃO NACIONAL

Plataforma Colaborativa



- Governança Compartilhada
- Comitê Gestor NFS-e – CGNFS-e
 - 15 membros: 5 indicados pela RFB; 5 indicados pela CNM e 5 indicados pela FNP/Abrasf.
- Deliberações e configurações gerais da plataforma
- Secretaria Executiva com participação da RFB e Municípios



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



SECRETARIA
DA FAZENDA



ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PADRÃO NACIONAL

RESOLUÇÃO CGNFS-E Nº 7, ~~DE 01 DE SETEMBRO DE 2025~~

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho de Leiaute e Tecnologia, de Normas, Atendimento e de Comunicação no âmbito da Secretaria Executiva do CGNFS-e e define suas respectivas atribuições.

O PRESIDENTE DO Comitê GESTOR DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL (CGNFS-e), instituído por meio da cláusula 12 do Convênio de 30 de junho de 2022, celebrado entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios e que instituiu o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, § 2º e Art. 4º, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno aprovado pela Resolução CGNFS-E nº 1, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria Executiva do CGNFS-e (SE/CGNFS-e), os seguintes Grupos de Trabalho (GTs):

- I – Grupo de Trabalho de Leiaute e Tecnologia (GT-Leiaute/Tec);
- II – Grupo de Trabalho de Normas (GT-Normas);
- III – Grupo de Trabalho de Atendimento (GT-Atendimento);
- IV – Grupo de Trabalho de Comunicação (GT-Comunicação).

Parágrafo único. Compete à SE/CGNFS-e supervisionar a organização o funcionamento dos GTs mencionados no caput.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho de Atendimento (GT-Atendimento):

- I – promover orientações quanto ao uso das ferramentas do Sistema Nacional da NFS-e às administrações tributárias;
- II – prestar esclarecimento de dúvidas básicas sobre as configurações iniciais e pré-requisitos para a utilização dos sistemas;
- III – providenciar a disponibilização de materiais de apoio (manuais, FAQs, vídeos tutoriais) para consulta rápida.
- IV – apresentar à SE/CGNFS-e propostas referentes a temas de sua competência.

ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PADRÃO NACIONAL

Para o Município: o que fazer?

- Conveniar-se:
 - <https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/como-conveniar-se/como-conveniar-se>
- Aguardar o cadastro pelo Comitê Gestor da NFS-e;
- Acessar o Paineil Administrativo Municipal:
 - <https://www.nfse.gov.br/PainelMunicipal/>
- Realizar as parametrizações.

The screenshot displays the 'PAINEL MUNICIPAL' interface for the 'ASSISTENTE DE PARAMETRIZAÇÃO' of the 'Município de Acrelândia/AC'. It indicates an 'Expectativa para início de vigência: 23/05/2025'. A progress bar at the bottom shows the status of various steps: 'INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO', 'LEGISLAÇÃO PARA O ISSQN', 'CONFIGURAÇÃO DO CONVÊNIO', 'PARAMETRIZAÇÃO DE EVENTOS', 'PARAMETRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS', and 'CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES' are all completed with green checkmarks. 'REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO' is also completed with a blue checkmark. 'RETENÇÕES DO ISSQN', 'BENEFÍCIOS MUNICIPAIS', and 'CONCLUSÃO DA PARAMETRIZAÇÃO' are marked with red 'X' icons, indicating they are not yet completed.

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica | **PAINEL MUNICIPAL**

ASSISTENTE DE PARAMETRIZAÇÃO
Município de Acrelândia/AC
Expectativa para início de vigência: 23/05/2025

INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO ✓ LEGISLAÇÃO PARA O ISSQN ✓ CONFIGURAÇÃO DO CONVÊNIO ✓ PARAMETRIZAÇÃO DE EVENTOS ✓ PARAMETRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ✓ CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES ✓ REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO ✓ RETENÇÕES DO ISSQN ✗ BENEFÍCIOS MUNICIPAIS ✗ CONCLUSÃO DA PARAMETRIZAÇÃO ✗

Receita Federal | MINISTÉRIO DA FAZENDA | GOVERNO FEDERAL BRASIL | UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PADRÃO NACIONAL

Ambiente de Testes Disponível

- Ambiente de Produção Restrita: cópia do ambiente de produção
- Sem validade jurídica
- Todas as integrações realizadas
- Disponível para **todos os municípios**
- Painel Municipal:

<https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/PainelMunicipal>

- Emissor Nacional:

<https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/EmissorNacional>

- Swagger's:

<https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/swagger/contribuintesissqn/>

<https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/swagger/fisco/>



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



SECRETARIA
DA FAZENDA



ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PADRÃO NACIONAL



+450 milhões de documentos já emitidos/compartilhados

+500 mil emissões/dia

Estimativa RFB para 2026: emissão de 150 milhões de documentos fiscais

ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PADRÃO NACIONAL

Faltam 78 dias úteis



497 municípios no RS

187 municípios não conveniados

253 municípios conveniados, mas não ativos na base
(ainda não foi emitida nenhuma NFS-e Nacional)

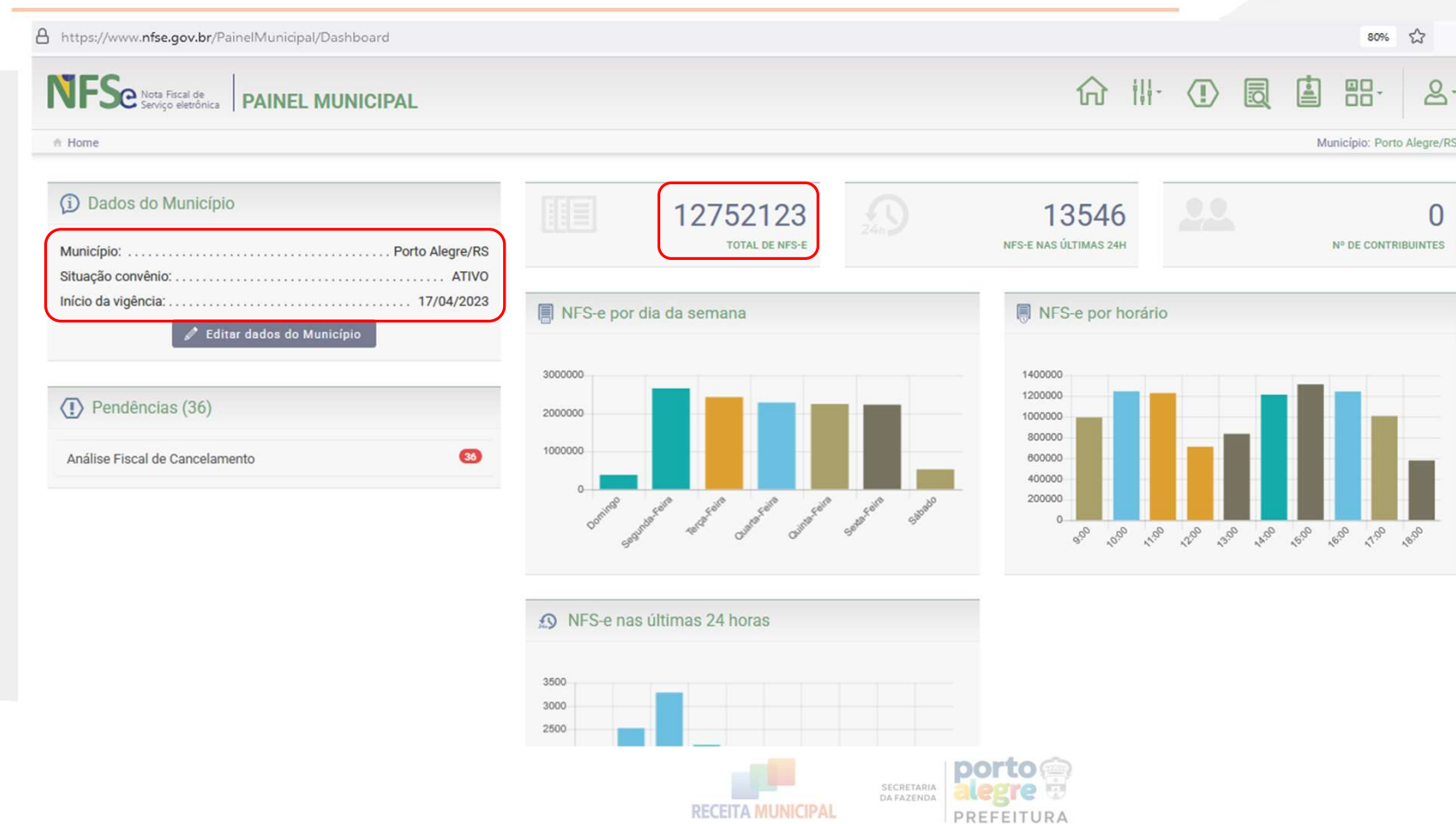
Apenas 57 municípios no RS hoje ativos na base

Utilizarão o emissor nacional em 2026:

- Porto Alegre/RS
- Florianópolis/SC
- Curitiba/PR
- Belo Horizonte/MG
- Rio de Janeiro/RJ
- Recife/PE
- Manaus/AM
- Rio Branco/AC



NFS-e Nacional em Porto Alegre/RS



NFS-e Nacional em Porto Alegre/RS



OBRIGADO!

Fernando Schunck

Auditor-Fiscal da Receita Municipal
Assessor Técnico - SMF/Porto Alegre

fernando.schunck@portoalegre.rs.gov.br



SECRETARIA
DA FAZENDA

